



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: [camaraoeiras715@gmail.com](mailto:camaraoeiras715@gmail.com)  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará –  
PA

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2018.**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
CHEFES DE GABINETE, DIRETORES DE  
DEPARTAMENTO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

**Art. 3º** Para concessão de diárias, o interessado deverá formalizar o pedido, indicando o destino, horário de saída, previsão de chegada, a quantidade e o valor total de diárias e o objetivo do deslocamento.

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: [camaraoeiras715@gmail.com](mailto:camaraoeiras715@gmail.com)

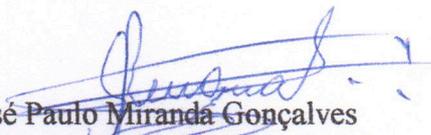
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará –  
PA

**Art. 5º** As locomoções, a serviço, com tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não darão ensejo a recebimento de diárias, restituindo a Administração ao funcionário público, os valores pagos, decorrentes dessa locomoção.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 475/2005, de 06 de junho de 2005.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará – PA, 15 de março de 2018.

  
José Paulo Miranda Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal  
Oeiras do Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ  
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: [camaraoeiras715@gmail.com](mailto:camaraoeiras715@gmail.com)  
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará –  
PA

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE DIÁRIAS – ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>DIÁRIAS FORA DO MUNICÍPIO</b>	<b>DIÁRIAS FORA DO ESTADO</b>
PREFEITO OU VICE- PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R\$ 250,00	R\$ 500,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 180,00	R\$ 360,00